



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.953, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

(Projeto de Lei do Legislativo nº054/2013, de autoria do Vereador João Paulo Felizardo)

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no dia 12 de agosto de cada ano, no âmbito do Município de Lavras, o Dia da Juventude, esta data comemorativa se fundamenta na Lei Federal nº 10.515, de 11 de julho de 2.002, que instituiu anualmente, o dia da Juventude.

Parágrafo único - O Dia da Juventude passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º No Dia da Juventude poderão ser realizados eventos religiosos, esportivos, culturais e educativos voltados aos jovens do Município de Lavras.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de junho de 2.013.

  
**MARCOS CHEREM**  
Prefeito Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,  
de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que  
a(o) Lei nº 3.953

foi publicada no Diário Oficial do Município e  
mantida em vigor. Lavras, 12 de junho de 2013.

Lavras,

Av. Sylvio Menegucci, 1575 - Bairro Kennedy - 37200-000 - Telefax.: (35)3694-4033: [juridicopmi@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopmi@lavras.mg.gov.br)

Secretaria Municipal de Comunicação

